esta lei não poderá ser alienado e nem ter desvirtuada sua destinação.

Art. 4º — A construção deverá ser realizada no prazo de dois anos, sob pena de caducidade da doação a partir desta data na parte não edificada.

Art. 5º — Da escritura de doação deverá esta lei ser transcrita.

Art. 6º — A firma deverá manter perfeito estado higienico em suas instalações, podendo a Prefeitura interferir no caso de necessidade.

Art. 7º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 14 de Agosto de 1973.

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.; S. Queiroz.

Lei nº 2.135, de 14 de Agosto de 1973

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial da quantia de cr$1.000,00 para contribuição em favor do III Festival da Musica Popular realizada nesta cidade, que constituiu admiravel promoção de arte e cultura.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de saldos em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature] Sec.

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., [signature]

Lei nº 2.136, de 14 de Agosto de 1973

Dispõe sobre serviço rodoviário local.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Estradas municipais terão